



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 052/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Teresa para o Exercício Financeiro de 2026, na forma do art. 120 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, compreendendo o Orçamento Anual referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Direta.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Total Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente está estimada em R\$ 166.500.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO

RECEITAS CORRENTES	179.314.463,97
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.313.410,32
1.2 – Receita de Contribuições	1.839.586,65



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1.3 – Receita Patrimonial	2.028.743,61
1.4 – Receita de Serviços	301.254,14
1.5 – Transferências Correntes	156.673.260,75
1.6 – Outras Receitas Correntes	158.208,50
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.256.929,75
2.1 – Alienação de Bens	461.472,00
2.2 – Transferências de Capital	3.795.457,75
SUB- TOTAL	183.571.393,72
Dedução Receitas Correntes	(17.071.393,72)
TOTAL LÍQUIDO DA RECEITA	166.500.000,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa Total Orçamentária fixada é de R\$ 166.500.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

CAPÍTULO III DA DESPESA FIXADA AO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º O orçamento do Poder Legislativo, fixa o valor da Despesa em R\$ 7.187.929,64 (sete milhões e cento e oitenta e sete mil e novecentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Art. 6º A Despesa Total será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Órgãos e por Funções, conforme o seguinte desdobramento sintético:

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESCRIÇÃO	TOTAL
1 - Despesas Correntes	146.957.275,88
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	64.619.819,87
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	100,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	82.337.356,01
2 - Despesas de Capital	17.942.724,12
2.1 - Investimentos	17.942.624,12
2.2 - Amortização da Dívida	100,00
3 - Reserva de Contingência	1.600.000,00
3.1 - Reserva De Contingência	1.600.000,00
TOTAL DA DESPESA	166.500.000,00



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

III – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESCRIÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Câmara Municipal	6.525.000,00	662.929,64	7.187.929,64
Secretaria de Governo	1.374.107,00	110.300,00	1.484.407,00
Controladoria Interna	330.902,00	100.000,00	430.902,00
Procuradoria Jurídica	593.760,00	10.000,00	603.760,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	12.159.199,50	463.556,03	12.622.755,53
Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	661.651,00	1.704.939,27	2.366.590,27
Secretaria Municipal da Fazenda	2.261.613,00	200.000,00	2.461.613,00
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Política	132.117,00	100,00	132.217,00
Secretaria Municipal de Educação	43.358.893,64	4.487.018,12	47.845.911,76
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	1.767.300,00	41.653,73	1.808.953,73
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.742.929,00	211.554,00	3.954.483,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	6.310.249,42	1.141.650,00	7.451.899,42
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.362.302,00	760.200,00	2.122.502,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	6.372.389,14	6.177.222,64	12.489.611,78
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	3.911.561,48	1.549.800,00	5.461.361,48
Secretaria Municipal de Transporte	5.058.622,00	0,00	5.058.622,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	100,00	100,00	200,00
Secretaria Municipal de Defesa Social	460.058,34	38.827,99	498.886,33
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.172.922,00	50.000,00	1.222.922,00
Fundo Municipal de Saúde	47.310.464,36	291.727,70	47.602.192,06
Operações Especiais	2.091.135,00	1.145,00	2.092.280,00
Reserva de Contingência			1.600.000,00
TOTAL DA DESPESA	146.957.275,88	17.942.724,12	166.500.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	VALOR
01 Legislativa	7.187.929,64
04 Administração	20.412.599,14
06 Segurança Pública	188.431,99
08 Assistência Social	7.451.899,42
10 Saúde	47.602.192,06
12 Educação	47.845.911,76
13 Cultura	1.010.500,00
15 Urbanismo	13.712.633,78
16 Habitação	200,00
17 Saneamento	2.517.163,00
18 Gestão Ambiental	1.437.320,00



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

20 Agricultura	1.808.953,73
23 Comércio e Serviços	4.450.861,48
26 Transporte	5.058.622,00
27 Desporto e Lazer	2.122.502,00
28 Encargos Especiais	2.092.280,00
99 Reserva de Contingência	1.600.000,00
TOTAL DA DESPESA	166.500.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, ou de um órgão para outro, por Decreto Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários (art. 167, VI, da Constituição Federal).

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a realizarem os seguintes procedimentos:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria.

II - Abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 34 da Lei Municipal nº. 2.983, de 10 de outubro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

III - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

Art. 9º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares em conformidade com as Portarias MOG/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão constar nos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 10 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as contas contábeis de receita e ou elementos de despesa para compatibilização de possíveis alterações do plano de contas aplicado ao Setor Público PCASP de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e anexos do Cidades.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e atualizações, a realizar concessão de ajuda financeira às entidades que atendam aos requisitos da Lei.

Art. 14 Faz parte integrante desta Lei o Relatório de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistia, remissões, subsídio e benefícios da natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 29 de Dezembro de 2025.


Claudio Giovane Prando Milli
Presidente